



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

PROPONENTE: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a presença de psicóloga obstétrica em partos realizados no Estado do Amazonas.

1. RELATÓRIO

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 105/2025 que “Dispõe sobre a presença de psicóloga obstétrica em partos realizados no Estado do Amazonas.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13, 18 e 19 de fevereiro de 2025 não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, a eminente Deputada Dra. Mayara Pinheiro, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por objetivo estabelecer mais uma forma de cuidado e promoção da saúde mental

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04 2021)





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

da gestante, por meio da presença facultativa de psicólogas obstétricas em partos realizados no Estado do Amazonas.

Conforme a justificativa da autora, a presença de um profissional de psicologia no momento do parto contribui significativamente para a redução do estresse e da ansiedade, promovendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso, que favorece a experiência do parto e os cuidados pós-parto.

Ressalta ainda, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é um aspecto essencial para a promoção da saúde integral. Ao garantir a presença de psicólogas obstétricas em partos, o Estado do Amazonas estará dando um passo importante para assegurar que as gestantes recebam o apoio emocional necessário para um parto mais seguro e positivo, promovendo o equilíbrio emocional e a saúde mental das mulheres.

Procedendo, então, a devida análise da proposição, quanto a competência para legislar sobre esta matéria, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme art. 24, inciso XII da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, inciso XII, do texto constitucional estadual.

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
 XII – **proteção e defesa da saúde**; "*

*"Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com União sobre:
 XII – **proteção e defesa da saúde**; "*

Diante do exposto, evidencia-se que a presente proposição está devidamente embasada nas competências legislativas conferidas aos parlamentares, tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição do Estado do Amazonas. Assim, torna-se legítima e pertinente a apreciação e análise do texto proposto por esta Casa Legislativa.

Contudo, verificou-se a necessidade de emendar a proposta original, a fim de assegurar a plena eficácia da norma, evitando, ao mesmo tempo, a geração de impacto financeiro para o Governo do Estado ou a sobrecarga dos serviços públicos já existentes.

Sendo assim, estando a propositura totalmente ancorada na competência insculpida na Carta Magna Federal e Estadual, em conformidade com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

constitucionalidade do projeto de lei, na forma da Emenda Aditiva apresentada por esta Comissão.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 105/2025, na forma da Emenda Aditiva apresentada por esta Comissão.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL
RELATORA

T.A





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

AUTORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

EMENDA ADITIVA Nº /2025.

DISPÕE sobre a presença de psicóloga
obstétrica em partos realizados no Estado
do Amazonas.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 105/2025.

“Art.1º

Parágrafo único. A presença da psicóloga obstétrica será facultativa e dependerá da vontade da gestante, cabendo a ela exclusivamente a contratação da profissional, bem como o custeio integral das despesas decorrentes.”

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de maio
de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 14/05/2025 08:58:51

